



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.719, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Congonhas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei n.º 4.657/1972;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

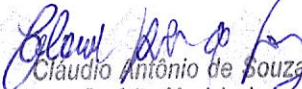
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Congonhas – MG, de que tratam os arts. 12, inciso VII e 18, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade Competente: o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II - Unidade Requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - Área Técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda: o que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área Requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que este município, através da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI - Setor de Planejamento das Contratações: a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração;

VII - Calendário de Contratações: documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado em ferramenta informatizada, observados os procedimentos estabelecidos nessa norma ou manuais elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá ser substituído por outro instrumento para levantamento das necessidades da Administração hábil a subsidiar a elaboração do PCA elaborado de forma conjunta pelas unidades requisitantes e áreas técnicas.

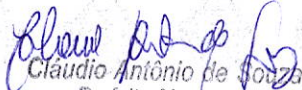
Art. 4º Excepcionalmente no exercício de 2023 o Plano de Contratação Anual – PCA, será materializado em Planilha de Excel, e publicado no diário oficial do município até o dia 29 de dezembro de 2023, utilizando como referência a série histórica de contratações do órgão, para a estabelecimento do preço estimado, podendo ser utilizado como referência contratações similares devendo realizar as correções quando couber.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor e plano de desenvolvimento sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo institucional, fomentando a economia e incrementando a competitividade.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratação Anual, a partir do exercício de 2024.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Das exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento específico;

II - a hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dos Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do PCA, o Requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, ou outro documento/instrumento elaborado nos termos do § 1º do inciso IV do art. 2, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica, com a identificação do responsável;

IX - indicação dos contratos cuja vigência se estendem por todo o exercício subsequente;

X - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que não serão renovados;

XI - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que serão renovados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos nos catálogos padronizado de Materiais, Obras e Serviços.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de catálogos padronizados de itens referidos no parágrafo anterior, poderá o órgão responsável pela elaboração do Plano fazê-lo considerando grupo de itens.

Da Consolidação

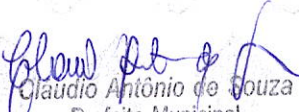
Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, consolidará as demandas encaminhadas pelos Requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 3º deste decreto;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para elaboração do calendário referido no inciso III deverá ser observado o prazo estimado de tramitação do processo de contratação, considerando para tanto o tipo, a complexidade do objeto e o seu volume.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

4 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, concluirá a consolidação do plano de contratações anual, com o apoio do setor requisitante até o dia 10 de maio de cada ano e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

§ 3º O setor técnico requisitante pode ser chamado à apoiar em qualquer fase da elaboração do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA, ou devolvê-lo à área técnica requisitante se necessário, para adequações, a serem feitas pelas áreas Requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 10. O PCA, aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas, contados de sua aprovação.

Parágrafo único. Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do município e no Diário Oficial do órgão.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de julho à 30 de julho do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária deste município;

II - após a publicação da Lei Orçamentária para adequação do orçamento aprovado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10 deste decreto.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da Demanda

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12 deste decreto.

Art. 14. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, conforme previsto no inciso V do art. 8º deste decreto.

Parágrafo único. As demandas formalizadas serão acompanhadas de instrução processual e observarão o calendário de contratação de que tratam o inciso III e o § 1º do art. 9º deste decreto.


CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 15. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso consideradas necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

Art. 16. A unidade demandante poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com o auxílio da Procuradoria Jurídica, poderão editar normas complementares para a execução e complementação do disposto neste Decreto.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Marcos Paulo Ribeiro
Procurador Adjunto
OAB/MG 210.992
Matrícula 20145393